

ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****2ª CÂMARA - 66/2000****SESSÃO DE 17 / 03 / 2000****PROCESSO DE RECURSOS Nº001856/96 A.I. - 371362/96****RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.****RECORRIDO: Francisco Sérgio Bezerra de Sousa Araujo.****RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque****E M E N T A:****ICMS-OMISSÃO DE VENDAS. BAIXA CADASTRAL.**

CONTA MERCADORIA. Decisão de NULIDADE do processo, exarada pela 1ª Instância, rejeitada por MAIORIA DE VOTOS. Retorno á 1ª Instância para que seja procedido novo julgamento.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, omitiu vendas de mercadorias referente ao período de 01 de janeiro á 07 de julho de 1995, detectada através de sua baixa cadastral no montante de R\$. 26367,02.

- Revelia**- Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE do processo****- Recurso de oficio**

- Procuradoria do Estado emite parecer de retorno do processo á 1ª Instância, para que seja modificada a decisão a quo que julgou nulo o presente processo sem julgamento de mérito, para proferir novo julgamento.

VOTO DO RELATOR

Apesar do julgamento de 1ª Instância, posicionando-se pela nulidade do processo, em função de que, o autuante se encontrava impedido, para lavratura do Auto de Infração, sob o pretexto de que na notificação às fls. 5, não deveria estar incluída, a multa punitiva, cerceando assim, o exercício da espontaneidade ao contribuinte, verificamos que a multa constante da referida notificação não é punitiva e sim moratória e se encontra prevista no Art. 70 inciso III do Decreto 21219/91, correspondente a 20% do valor do imposto e que não pode ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva liquidar o débito espontaneamente.

Assim sendo, somos pelo não reconhecimento da NULIDADE argüida em 1ª Instância, e conseqüentemente pelo retorno do processo a mesma, para que lá, seja proferido novo julgamento, nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Francisco Sérgio Bezerra de Sousa Araujo.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **MAIORIA DE VOTOS** de votos, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, não reconhecendo a **NULIDADE** declarada pela 1ª Instância, retornar os autos á instância monocrática, de acordo com parecer da Doutra Procuradoria do Estado, para que, lá, se profira, novo julgamento. Foi voto vencido o da Ilustre julgadora Wlândia Maria Parente Aguiar, que se pronunciou pela Nulidade do do Processo.

SALA DAS SESSÕES DA ..1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4/14/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabon Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Eliane Maria de Sousa Matias

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

Fernando Anton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO

Dr. Fernando Anton Lopes Barrocas

Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

Wlândia Maria Parente Aguiar
CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Ubiratan Ferreira Andrade
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado